



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº1404.01/21-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05040003/21**

**1 - DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Refeições/Alimentação prontas (Almoço Comercial) para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Refeições/Alimentação prontas (Almoço Comercial) para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE.;

2.2 A Contratação do objeto do Presente Termo de Referência justifica-se na necessidade de proporcionar uma alimentação adequada para suprir as necessidades alimentares dos servidores da Secretaria de Saúde seja na sede do município ou no distrito de Carnaubinha, em missão institucional, em horário de expediente ou em horário excepcional, desenvolvendo atividades administrativas que garantam a manutenção de serviços precípuos da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/Ce .

2.3 Outro ponto a se destacar é o fornecimento de alimentação para os colaboradores / servidores que encontram-se lotados no distrito de Carnaubinha, tendo em vista que o deslocamento dos funcionários para o centro da cidade de Milhã torna-se inviável, devido a logística de retorno, o tempo de viagem, o desgaste físico e a descontinuidade em seus locais de trabalho.

2.4 - Considerando que os produtos objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555, de 2000;

2.5 - Considerando por fim, que o Sistema de Registro de Preços se justifica em virtude de, pela natureza dos bens, ser impossível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e é um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013;

2.6 - Como se trata de quantidade estimada, não constitui qualquer compromisso futuro para a Secretaria de Saude / FMS

**3 - JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL**

- O Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, porém, a norma admite a adoção do pregão na forma presencial em hipótese de comprovada a inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, senão vejamos:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.” (grifo nosso)

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



3.2 - Por conseguinte, a Prefeitura Municipal de CIDADE», através da Secretaria de Saude / FMS, Conforme orientação da legislação pertinente, nos termos do § 4º do Art. 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

3.3 - Considerando tratar-se de licitação para aquisição de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Refeições/Alimentação prontas (Almoço Comercial) para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE., onde há necessidade da licitante contratada ter Estabelecimento no Município de MILHÃ, tendo em vista que os alimentos deverão ser entregues no próprio Município.

3.4 - Considerando que os interessados em participar desta licitação deverão ser licitantes locais, no plano dos fatos, é recomendável a realização do pregão presencial para melhor se adequar às políticas de compras locais. Esse é um motivo que justifica o abandono do pregão eletrônico. Em tal caso (pregão presencial), continuará a Administração Pública a prestigiar todos aqueles valores (e princípios) existentes em torno dessa ferramenta de compras; e ademais, se estará valorizando o desenvolvimento local, estimulando a economia da cidade, com a utilização de mão-de-obra local, fomentando a geração de emprego e renda.

3.5 - Considerando que a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

3.6 - Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, a utilização do Pregão Presencial é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva. Na esteira do exposto, nesse caso, dever-se mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

3.7 - Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019, o que efetivamente aqui tendo sido apenas optado pela sua forma Presencial, o que reitera-se indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

3.8 - Pelas razões trazidas, fica evidenciada e comprovada à inviabilidade e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, justificando-se o uso da modalidade Pregão Presencial ao Edital nº 1404.01/21-SRP. Salienta-se que a modalidade Pregão na forma presencial **não foi extinta e nem revogada**, podendo ser utilizada de forma justificada.

3.9 - Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

3.10 - Acreditamos, portanto, que a licitação nesta modalidade não irá ferir os princípios constitucionais, os quais serão observados, bem como, ao cumprimento da legislação pertinente, e, não acarreta prejuízos entre as partes interessadas. Visando tão somente ao atendimento da supremacia de interesse público.

#### **4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Lei nº. 10.520/02, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

#### **5 - DO FORNECIMENTO**

**5.1. A CONTRATADA deverá ter restaurantes/ponto de apoio com cozinha própria na sede do município e/ou no distrito de Carnaubinha, visto que os servidores precisarão se direcionar para o espaço da contratada para obter os serviços contratados (Almoço Comercial) .**

*Caunf*

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



5.2. A CONTRATADA deverá utilizar insumos de 1º (primeira) qualidade no preparo da alimentação, observando também o ponto de cozimento dos alimentos, a fim de evitar que não estejam crus, ou que, passem do ponto de cozimento, ou estejam queimados. Além disso, a alimentação deverá apresentar sabor agradável, aspecto saudável, nunca aproveitado de sobras de outros preparos ou de dias anteriores, dentro do prazo de validade do fabricante ou fornecedor.

5.3. A CONTRATADA deverá servir os alimentos de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE, estando devidamente acondicionados em recipientes adequados (Pratos ou Marmitas), em quantidade adequada e em ambiente limpo, agradável e arejado, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

5.4. A contratada deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para o fornecimento.

5.5. A CONTRATADA não poderá sublocar este contrato em todo ou em parte sob pena de rescisão contratual.

#### **DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO**

6.1 - As quantidades, especificações e valores estimados conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMERCIAL (CARNAU BINHA) Fornecimento de alimentação pronta (Almoço Comercial) composta de: Arroz e Feijão ou Baião, Macarrão, 02 (duas) opções de carnes (Gado, Porco, Frango ou Peixe), Salada de Verduras ou Legumes, Farofa, acompanhada de 01 (um) copo de 200 ml de Suco ou Refrigerante.	2,970.00	UNIDADE	18,170	53.964,90
00002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMERCIAL (SEDE) Fornecimento de alimentação pronta (Almoço Comercial) composta de: Arroz e Feijão ou Baião, Macarrão, 02 (duas) opções de carnes (Gado, Porco, Frango ou Peixe), Salada de				

*Comy*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



		Verduras ou Legumes,	
		Farofa.	
		500.00 UNIDADE	
		15,900	
		7.950,00	
-----			
		VALOR TOTAL R\$	
		61.914,90	
-----			

6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de 61.914,90 (sessenta e um mil, novecentos e quatorze reais e noventa centavos).

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente as suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações, ou quando o mesmo se apresentar insalubre ou com vestígios de deterioração,

7.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, per quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual:

7.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

7.4. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.5. A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato;

7.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sempre juízo das responsabilidades contratuais e legais, **não** poderá subcontratar, em todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço:

7.8. A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados:

7.9. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com o CONTRATANTE:

7.10. A CONTRATADA estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos fornecidos, sempre que a Administração Municipal exigir conveniente:

7.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação:

7.12. E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato.

8.4. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE, que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada:

#### 9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

9.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoxarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).

**10 - DA VIGÊNCIA**

10.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Milhã/Ce, 16 de abril de 2021

*Camile Simplicio da Cruz*  
CAMILÉ SIMPLICIO DA CRUZ

Ordenadora de despesa da Secretaria de Saúde